104.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

ALTERADA P/ 061/83
EM 28 / 11 / 83
visto

L E I Nº 22/71

SÚMULA: Estabelece nova redação ao artigo 6º da Lei nº 24/68, de 28/06/68, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 24/68, de 28/06/68, mantidos os seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - Aos servidores que contarem com um mínimo de 5 (cinco) anos de ininterruptos serviços prestados ao Município, e houverem construído nos terrenos as benfeitorias a que se destinam, será outorgada e assinada a escritura definitiva de doação do imóvel, que passará a ser propriedade sua sem qualquer restrição".

Art. 2º - Os servidores donatários de imóveis que neles não conseguiram edificar a sua residência dentro do limite de tempo estabelecido pelo artigo 5º da Lei nº 24/68, de 28/06/68, terão prorrogado por mais 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, o prazo para tomarem essas providências.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO 032
PROJETO DE LEI 032/72
AUTORIA Executivo

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 02 de julho de 1.971.

Dr. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

Prof. ADOLPHO C. M. N. COUTO MELO
Secretário Geral